## DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paim Filho – RS.

TANIA REGINA DAL PRA ANDRIGHETTI, Presidente da Câmara Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso IV, letra h, do art. 34 do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paim Filho – RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), a contar de 23 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2.º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE PAIM FILHO, 28/MARÇO/2020.

Ver. Tânia Regina Dal Prá Andrighetti,

Presidente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ver. Vanderlei Ernesto Luppi**, Secretário.